



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI 420 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"Autoriza a remissão das dívidas que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a remitir os débitos dos prestadores de serviço do transporte escolar do Município de Grupiara/MG, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes da antecipação de pagamentos, autorizados mediante termo de auto composição amigável firmados com o Município de Grupiara/MG nos contratos do transporte escolar do Município.

§1º – A remissão aos débitos decorre do fato de que não houve restabelecimento do contrato e retomada da prestação de serviços no ano de 2020 para fins de desconto/abatimento.

§ 2º A remissão de crédito não tributário de que trata o caput não autoriza a devolução, a restituição nem a compensação de importâncias eventualmente já recolhidas.

§ 3º A remissão de crédito não tributário de que trata o caput engloba o valor principal, bem como os juros e correção monetária, e diz respeito exclusivamente ao crédito não tributário decorrente da autocomposição/antecipação de medição nos contratos referentes ao ano de 2020, não abrangendo nenhuma outra espécie de débito perante ao Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grupiara-MG, em 01 de junho de 2021.



RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 01.06.21


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG